

PORTARIA TRT 18ª GP/SCJ Nº 007/2013

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, especialmente o disposto no art. 18, que autoriza sua regulamentação pelos Órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos atinentes à distribuição de feitos de forma automática neste Regional;

CONSIDERANDO que nas varas do trabalho do TRT da 18ª Região os processos tramitam em formato digital;

CONSIDERANDO os princípios da instrumentalidade das formas, da economia processual, da celeridade e da duração razoável do processo;

RESOLVE:

Art. 1º As cartas precatórias e os processos oriundos de outras jurisdições, destinadas às localidades onde exista mais de uma Vara do Trabalho, serão distribuídos pela Coordenadoria de Recursos e Distribuição.

§1º Os autos recebidos em meio físico deverão ser integralmente digitalizados, com exceção dos documentos cuja digitalização não seja tecnicamente viável, quer pela própria natureza, quer pelo volume acentuado ou pela sua ilegibilidade.

§2º Os originais dos autos digitalizados serão encaminhados ao Juízo para o qual os autos forem distribuídos.

§3º As cartas precatórias cujo endereço informado para cumprimento da medida deprecada pertença a outra jurisdição poderão ser encaminhadas à unidade competente, em prosseguimento, mediante certidão da Coordenadoria de Recursos e Distribuição.

Art. 3º As reclamações verbais serão reduzidas a termo e distribuídas pelas próprias secretarias das varas do trabalho.

§1ª Em Goiânia, as reclamações verbais serão reduzidas a termo e distribuídas pelo Núcleo de Atendimento ao Cidadão.

§2º Nas demais localidades onde exista mais de uma vara do trabalho as unidades atuarão em sistema de rodízio, com regras definidas pelo Juiz-Diretor do Foro.

Art. 4º Os casos omissos relacionados à distribuição serão analisados pelo Juiz-Diretor de Foro.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 7 de fevereiro de 2013.

original assinado

Elza Cândida da Silveira

Desembargadora-Presidente